

ANÁLISE DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP

Ana Clara Ananias de Santana¹

E-mail: anasantt_@hotmail.com

Graduação em Geografia

Faculdade de Ciências e Tecnologia – UNESP

Campus de Presidente Prudente - SP

Maria Terezinha Serafim Gomes²

E-mail: terezinha.serafim@unesp.br

Docente do curso de Geografia

Faculdade de Ciências e Tecnologia – UNESP

Campus de Presidente Prudente - SP

Resumo

O debate sobre federalismo e transferências constitucionais, do qual ganhou dimensão, sobretudo a partir da Constituição Federal de 1988. As Transferências Constitucionais foram criadas para proporcionar um melhor desenvolvimento de cada região após a descentralização que o país passou após a década de 1988. A Constituição atribuiu aos municípios competências tributárias próprias e participações no produto da arrecadação de impostos da União e dos estados. Atualmente, no Brasil, as transferências constitucionais podem se orientar da União para os Estados, da União para os municípios e dos Estados Federados para os municípios, do qual o governo federal transfere recursos para os Estados e Municípios e os estados transferem apenas para os municípios. As Transferências Constitucionais são fundamentais na organização do território brasileiro, como auxílio para a economia. Além disso, pode contribuir para alavancar o desenvolvimento local e regional. Este artigo tem como objetivo geral analisar a evolução das transferências constitucionais legais para o município de Presidente Prudente no período de 2000- 2017.

Palavras-chave: Federalismo; Municípios; Presidente Prudente – SP; Transferências Constitucionais Legais.

ANALYSIS OF LEGAL CONSTITUTIONAL TRANSFERS RECEIVED BY THE MUNICIPALITY OF PRUDENT PRESIDENT, SÃO PAULO, BRAZIL

Abstract

This research presents the debate on federalism and constitutional transfers, from which it gained its dimension, especially since the Federal Constitution of 1988. The Constitutional Transfers were created to provide a better development of each region after the decentralization that the country passed after the decade of 1988. The Constitution attributed to municipalities their own tax jurisdiction and participation in the proceeds of the collection of taxes of the Union and the states. Currently in Brazil, constitutional transfers can be directed from the Union to the States, from the Union to the municipalities and from the Federated States to the municipalities, from which the federal government transfers resources to the States and Municipalities and the states transfer only to the municipalities. The Constitutional Transfers are fundamental in the organization of the Brazilian territory, as an aid to the economy. Else, it can contribute to leverage local and regional development. This research project has as general objective to analyze the evolution of legal constitutional transfers to the municipality of Presidente Prudente in the period 2000-2017.

Key Words: Federalism; Counties; Presidente Prudente - SP; Legal Constitutional Transfers.

INTRODUÇÃO

O debate sobre federalismo e transferências constitucionais ganhou dimensão, sobretudo a partir da Constituição Federal de 1988.

O Brasil adotou o Estado Federal com o advento da República, em 1889, em substituição à Monarquia e foi consolidado com Carta da República de 1891. O Federalismo trata-se de uma forma de organização do Estado no qual há divisão de poderes políticos e constitucionais entre os diferentes níveis de governo, indo muito além da mera divisão de tarefas administrativas. (MENDES, 2004)

Nesse sentido, o pacto federativo no Brasil está na distribuição das competências político-administrativas da Constituição Federal, sendo que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição. Segundo Lovato (2006):

As competências administrativas de cada ente federado estão dispostas na Constituição, sendo que a administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência. (LOVATO, 2006,s.p).

Segundo Gallo (2013) inicialmente, o federalismo é fundado sobre um processo no qual um sentido de solidariedade social seria reconciliado com o compromisso de uma identidade local, através de uma organização política dualista. Em seguida, devido a essa organização política dualista e da autonomia regional substancial, as regiões permanecem altamente articuladas, dessa forma as interações espaciais em um Estado federal são claramente e facilmente reconhecíveis. Com isso, o federalismo seria uma arquitetura política que visa resolver o problema da organização do poder em face das diversidades regionais, ou seja, seu desafio consiste em encontrar soluções para questões governamentais em uma relação de diferenças e semelhanças espaciais.

A Constituição Brasileira de 1946 foi a primeira na história do país a garantir o status de ente federado aos municípios, ou seja, autonomia aos municípios.

Com a Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a ser entes federativos com autonomia financeira e política. Nesse sentido, a Constituição, por um lado, atribuiu aos municípios competências tributárias próprias e participações no produto da arrecadação de impostos da União e dos estados, por outro lado, ampliou a esfera de obrigações dos municípios na prestação de serviços públicos essenciais, como saúde e educação.

Deste modo, o federalismo brasileiro a partir dos anos de 1980 passou por um processo de descentralização dos recursos financeiros e de poder político que aumentou a autonomia dos estados e municípios.

A partir da Constituição Federal de 1988, o federalismo, com novo enfoque descentralizador no país, ocorreu com uma nova perspectiva de transferências intergovernamentais, as chamadas Transferências Constitucionais e Legais. Tais transferências foram instituídas como forma de reduzir as disparidades econômicas entre os estados e, bem como entre os municípios.

Este trabalho tem como objetivo analisar a evolução das transferências constitucionais legais no município de Presidente Prudente - SP. Para isto, realizamos revisão bibliográfica sobre a temática: Transferências Constitucionais, política, regional e federalismo, além da consulta em sites: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Fundação SEADE, Tesouro Nacional; Secretaria da Fazenda; Portal da Transparência (Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União); Tribunal de Contas da União, Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, entre outros. Além disso, realizamos visita a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e entrevista com o Secretário de Finanças do município.

Este artigo está dividido em duas partes, na primeira trataremos do federalismo no Brasil, na segunda parte, abordaremos as transferências constitucionais legais no município de Presidente Prudente – SP e, por fim, as considerações finais.

Federalismo no Brasil e as transferências constitucionais

O debate sobre federalismo e transferências constitucionais ganhou dimensão, sobretudo a partir da Constituição Federal de 1988.

O Federalismo é um sistema político em que organizações políticas ou grupos se unem para formar uma organização mais ampla como, por exemplo, um Estado Central, segundo Balera (2011):

O Estado Federal é uma das formas de Estado que os países podem adotar. Naqueles com grande expansão territorial é a que melhor se amolda ao Estado democrático de direito, na medida em que a existência de esferas de governo politicamente capazes de administrar e legislar sobre parcelas do território do país aproxima governantes de governados e permite que a população reivindique com maior facilidade seus direitos e interesses. Não por outro motivo, dos oito maiores países do mundo em área

territorial (Rússia, Canadá, China, Estados Unidos, Brasil, Austrália, Índia e Argentina), sete adotam expressamente, nas respectivas Constituições, o federalismo. O único que não adota expressamente o federalismo, a China, apresenta, ainda que de modo incipiente, certa distribuição de competências conferindo alguns poderes a autoridades locais. (BALERA, 2011)

O federalismo brasileiro, nos moldes das Constituição de 1891, foi influenciado pelas ideias norte-americanas, concebidas por Madison, Hamilton e Jay, autores do documento intitulado “O Federalista”, cujos princípios fundamentais do regime político foram instaurados por meio de um sistema republicano, presidencialista, federal, com Congresso bicameral e com Poder Judicial Federal, que tem como função o controle da constitucionalidade das leis e atos estatais.

Conforme já dito, o Brasil adotou o Estado Federal com o advento da República, em 1889 e consolidado com a Constituição de 1891. O sistema federativo teve várias modificações ao longo dos anos. Em 1988, com a Constituição Federal brasileira acabou por gerar um modelo de federalismo que incorporou múltiplos centros de poder e que pode ser caracterizado como um sistema complexo de dependência política e financeira entre esferas de governo (SOUZA, 2001).

Nesse contexto, a partir desse período ocorre a descentralização administrativa, financeira e social dos estados e municípios, com base num federalismo fiscal.

Santos (2002) ressalta que o Estado, em sua função de legislar, seria a primeira força capaz de produzir eventos que incidam sobre extensas áreas

Que forças são capazes de produzir eventos que incidam, um momento, sobre áreas extensas? A primeira delas é o Estado, pelo seu uso legítimo da força, encarnado ou não no direito. A lei, ou o que toma seu nome, é, por natureza, geral. Assim, uma norma pública age sobre a totalidade das pessoas, das empresas, das instituições e do território. Essa é a superioridade da ação do Estado sobre as outras macroorganizações (SANTOS, 2002, p. 152).

A partir da Constituição Federal de 1988, o federalismo, com novo enfoque descentralizador no país, ocorreu com uma nova perspectiva de transferências intergovernamentais, as chamadas Transferências Constitucionais e Legais. Tais transferências foram instituídas como forma de reduzir as disparidades econômicas entre os estados e, bem como entre os municípios.

No texto da Constituição de 1988 há a consolidação da tendência à descentralização fiscal que surgiu em fins da década de 1970, como resposta à excessiva concentração de recursos fiscais na esfera federal – fato que

caracterizou o regime militar que já vinha apresentando indícios de enfraquecimento (GALLO, 2011, p. 87).

Vale ressaltar que há uma desigualdade na arrecadação de impostos, pois existem Entes Federativos com capacidade mais limitada em instituir e arrecadar tributos do que outros, seja por possuírem dinamismo econômico menor, seja por inaptidão legislativa para tributar, seja por deficiências administrativas para cobrar. Devido a essa desigualdade na arrecadação de impostos existem mecanismos intergovernamentais de distribuição de recursos, como as transferências constitucionais e legais (onde todos os entes têm asseguradas suas parcelas de recursos vindos de outros) e, as transferências voluntárias das quais se destacam os convênios formalizados entre a União e os estados e municípios e entre os estados e os municípios, do qual complementam as suas receitas, para que dessa forma supra a demanda por serviços públicos para sua população.

Deste modo, as “Transferências Constitucionais e Legais” e “Transferências Voluntárias” têm o intuito de auxiliar com recursos econômicos os estados e municípios, promovendo um equilíbrio maior nacional entre as regiões.

As “Transferências Constitucionais e Legais” são limitadas por dispositivos legais, os Entes beneficiários não precisam cumprir qualquer formalidade para recebê-las, são tributos arrecadados pelos entes federados, como o Imposto de Renda (IR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e transferidos aos estados e municípios por meio dos seus fundos de participação, com intenção de combater e também amenizar as desigualdades regionais promovendo um equilíbrio socioeconômico, previstas na Constituição Federal e em leis específicas.

As “Transferências Voluntárias” são os recursos financeiros repassados pela União aos estados, Distrito Federal e municípios em decorrência da celebração de Convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares e que não decorram de determinação constitucional ou legal, com finalidade de realização de obras. Os contratos de repasse têm como objetivo o repasse de recursos da União para estados, Distrito Federal e municípios, por intermédio de instituições ou agências financeiras oficiais federais (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil etc.), destinados à execução de programas governamentais. Na área de Assistência Social, compreendem o Fundo Nacional de Assistência Social. Na área de Saúde, compreendem o Fundo Nacional de Saúde, que descentralizam os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

A transferência voluntária é uma entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, com intuito de auxílio ou assistência financeira.

Dessa forma, as Transferências Voluntárias são repassadas em forma de convênios, termos de parcerias e contrato de repasses, portanto acontecem com frequência. Nesse caso, o responsável pelo executivo municipal depende de sua capacidade de obter recursos junto aos Ministérios (União) e estado (Secretarias), assim como de estabelecer acordos políticos.

De acordo com a Constituição Federal há divisão de determinados tributos arrecadados pela União com os estados, o Distrito Federal e os municípios, como o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), o Imposto sobre a Produção Industrial Proporcional às Exportações (IPI-Exportação), a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre os Combustíveis) e o Imposto sobre Operações Relativas ao Metal Ouro como Ativo Financeiro (IOF-Ouro).

As principais transferências constitucionais são o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Fundo de Participação dos Estados (FPE), formado por parcelas arrecadadas do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre a Produção Industrial (IPI).

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é um das transferências que possui esse caráter descentralizador, sendo partilhado de forma diferenciada entre estados federados e municípios brasileiros, no que trata da composição das transferências federais. Assim, o FPM é uma transferência intergovernamental, constitucional e federal, distribuída com base no critério da composição populacional.

O Tesouro Nacional efetua transferências dos recursos aos entes federados, em relação ao FPE e FPM e divulga aos estados e municípios as previsões de receita e os valores liberados. Já no caso do Fundeb (O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), cabe ao Fundo Nacional da Educação (FNDE), entidade do Ministério da Educação, realizar os repasses.

Devido a iniciativa com recursos econômicos pelo FPM houve um aumento de municípios, já que uma parte dessas microrregiões precisam do auxílio no desenvolvimento econômico, conforme afirmam Milesky, Cherem e Galante (2016), “[...] que muitos municípios possuem pouca capacidade de arrecadação de seus tributos, dependendo amplamente das transferências da União e dos Estados”. (MILESKY, CHEREM e GALANTE, 2010, p.10).

É importante ressaltar que as Transferências Constitucionais têm como finalidade reduzir disparidades econômicas principalmente entre municípios, além dos estados, e são realizadas a partir da União para estados e municípios e dos estados para os municípios, pois há desigualdades regionais principalmente após a descentralização que o país passou, sendo assim, houve a tentativa de equilibrar o desenvolvimento das regiões entre si.

Atualmente no Brasil, as transferências constitucionais podem se orientar da União para os Estados, da União para os municípios e dos Estados Federados para os municípios, do qual o governo federal transfere recursos para os Estados e Municípios e os estados transferem apenas para os municípios.

As Transferências Constitucionais são fundamentais na organização do território brasileiro, como auxílio para a economia. Além disso, pode contribuir para alavancar o desenvolvimento local e regional.

Há um mecanismo por meio do qual os Entes Federativos compartilham suas receitas entre si, chamado de “Transferências Intergovernamentais”, constituem-se na repartição de recursos correntes ou de capital entre Entes Federativos, ou seja, na divisão de verbas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, entretanto, na prática ela ocorre quase que exclusivamente no sentido União para Estados, Distrito Federal e Municípios, e dos Estados para seus Municípios.

Dentre as principais transferências da União para os Estados, o DF e os Municípios, previstas na Constituição, destacam-se: o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) determinou-se que 21,5% da receita arrecadada com IR (Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza) e IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados) sejam repassados pela União aos Estados e Distrito Federal (Tesouro da Fazenda, 2018); O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representa 23,5% da receita líquida do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Renda; o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados – FPEX, 10% do total arrecadado pela União com IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) devem ser entregues aos Estados e Distrito Federal; dos recursos recebidos pelos Estados e Distrito Federal, através do Fundo de Exportação, 25% devem ser repassados aos seus respectivos municípios. Dos recursos recebidos pelos Estados e Distrito Federal, através do Fundo de Exportação, 25% devem ser repassados aos seus respectivos municípios (Tesouro da Fazenda, 2018); O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Edu-

cação – FUNDEB, reserva obrigatoriamente pelo menos 60% de seus recursos para pagamento dos professores em efetivo exercício no Ensino Fundamental e até 40% nas demais ações de manutenção e desenvolvimento (Tesouro da Fazenda); e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, é distribuído para o Município ou Distrito Federal na proporção de 50% da arrecadação do mesmo relativamente aos imóveis neles situados para os entes não conveniados, e 100% para os conveniados com a RFB no tocante à delegação das atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do imposto (Tesouro da Fazenda, 2018).

O Município pode instituir e arrecadar seus tributos próprios, assim considerados os de sua competência, sem a interferência de qualquer outro ente.

Segundo a Controladoria-Geral da União (CGU, 2005), a atual estrutura brasileira de transferências intergovernamentais de recursos atende às seguintes denominações: Transferências Constitucionais e Legais: previstas na Constituição Federal e em leis específicas, são transferências de parcelas das receitas arrecadadas pela União que devem ser repassadas aos governos subnacionais, e de parcelas de receitas estaduais que devem ser repassadas aos municípios; Transferências Voluntárias: são os recursos financeiros repassados pela União aos estados e municípios em decorrência da celebração de convênios que os entes federados celebram entre si para a realização de investimentos de interesse mútuo.

De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional (2014), as transferências são parcelas das receitas federais arrecadadas pela união e repassadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Torna-se um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades sociais e promover o equilíbrio socioeconômico, e no qual os tribunais de contas representam o órgão responsável para fiscalizar e fazer cumprir tais obrigações.

Os gestores municipais têm o papel de prestador de serviços à sociedade e atuar ativamente no desenvolvimento local, na promoção de ações que proporcionem melhorias à coletividade.

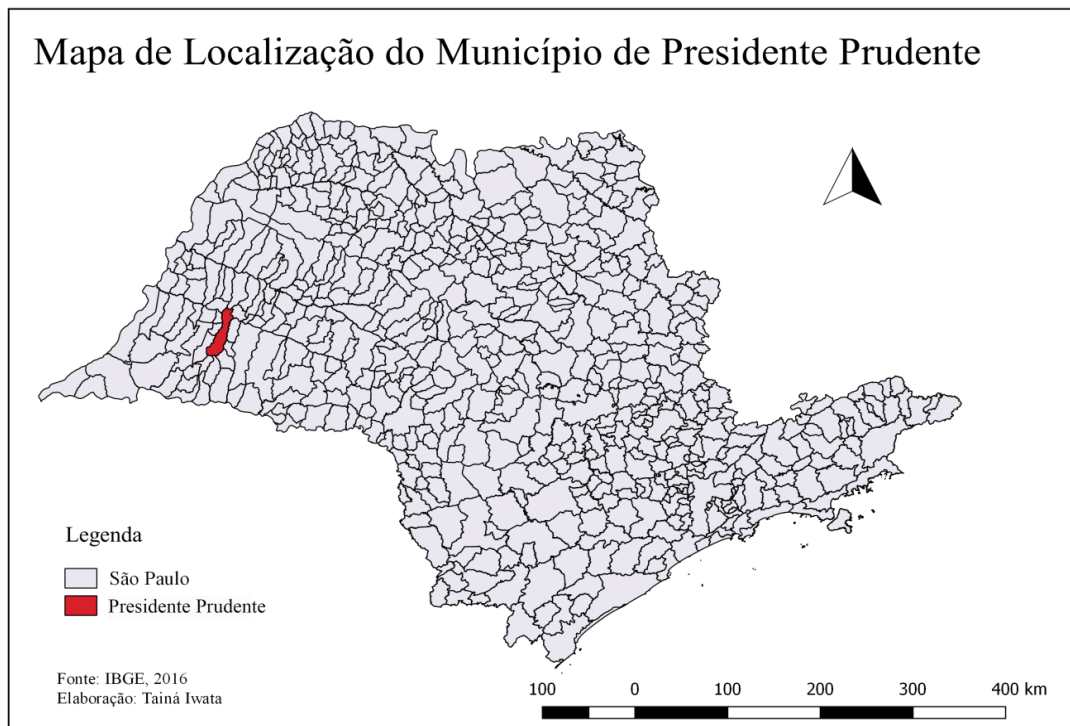
Ao receber as transferências os gestores públicos devem investir de forma correta, na análise de quais os setores que enfrentam as maiores dificuldades na hora de elaborar o orçamento, pois a correta aplicação dos recursos públicos, sejam eles produzidos no município ou oriundos do recebimento de parcelas da União, é indispensável para o bom desenvolvimento das atividades propostas pelos gestores na intenção proporcionar a satisfação da sociedade, o fortalecimento da cidadania e qualidade de vida.

As Transferências Constitucionais são fundamentais na organização do território brasileiro, como auxílio para a economia. Além disso, pode contribuir para alavancar o desenvolvimento local e regional.

Transferências constitucionais no município de Presidente Prudente

O município de Presidente Prudente, situada no extremo oeste do Estado de São Paulo, possui uma população de 225.271 habitantes (IBGE, 2017), participação do PIB (produto interno bruto) é de R\$ 6.878.962,00 (IBGE 2014), seu IDHM 0,806 (IBGE, 2010).

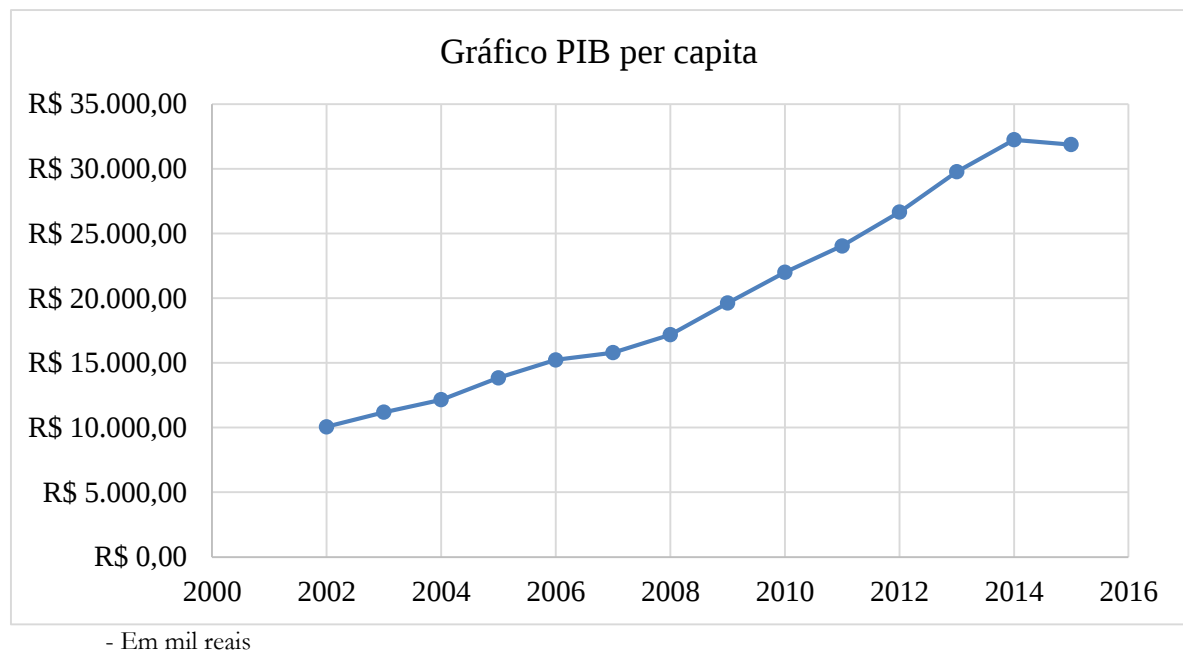
Mapa- 1



No Gráfico 1 é possível observar que a evolução do PIB per capita do município de Presidente Prudente foi evoluindo, do qual em 2000 iniciou com R\$ 10.068,00 até 2015 com R\$31.877,00, apenas aumentando, sem nenhuma diminuição, algo positivo visando que pode trazer indícios do crescimento econômico que o município tenha alcançado, já que o mesmo

teve sua economia se elevando ao longo dos anos, podendo avaliar o seu nível de desenvolvimento, levando em consideração os valores da Agropecuária, Indústria, Serviços (administração pública), Impostos.

Gráfico 1 – Evolução PIB per capita de Presidente Prudente – 2000 a 2015



Fonte: Fundação Seade, 2018.

De modo geral, os repasses das transferências constitucionais, principalmente os que se destacam, o FPM e o FUNDEB são os que mais são aplicados à construção de infraestrutura básica para o município, no caso da educação e saúde. Essas transferências tem a maior participação no município, conforme mostram os dados da tabela 1.

As transferências do FPM e FUNDEB são as que mais têm aumento nas receitas correntes no município de Presidente Prudente, todavia o município não depende apenas de repasses advindos da União, e nem totalmente dos repasses estaduais, já que foi comprovado que o município também se mantém com impostos municipais.

Tabela 1 – Transferências Constitucionais para o município de Presidente Prudente - SP

Transferências Constitucionais	FPM	FUNDEF	ITR	LC 87/96 (Lei Kandir)	FEX	CIDE-Combustíveis	AFM/AFE
2000	R\$9.590.725,74	R\$4.787.499,18	R\$24.501,36	R\$858.410,22	_____	_____	_____
2001	R\$11.135.192,08	R\$5.580.250,86	R\$21.027,74	R\$744.380,64	_____	_____	_____
2002	R\$13.731.100,18	R\$7.041.304,94	R\$44.947,80	R\$775.665,96	_____	_____	_____
2003	R\$14.202.643,27	R\$8.279.636,85	R\$52.297,52	R\$862.904,12	_____	_____	_____
2004	R\$15.824.523,23	R\$10.036.190,84	R\$69.434,56	R\$671.572,92	R\$23.594,41	R\$239.877,19	_____
2005	R\$19.641.666,83	R\$11.570.451,63	R\$73.968,20	R\$684.931,56	R\$97.157,38	R\$386.308,76	_____
2006	R\$21.722.490,34	R\$12.787.419,12	R\$72.700,20	R\$381.914,85	R\$252.408,22	R\$392.294,11	_____
2007	R\$24.621.739,12	R\$16.260.083,38	R\$71.962,48	R\$365.697,48	R\$175.120,32	R\$419.260,12	_____
2008	R\$30.225.236,72	R\$25.355.209,90	R\$70.445,40	R\$357.635,75	R\$400.667,80	R\$365.607,04	_____
2009	R\$27.903.444,21	R\$34.603.859,38	R\$89.302,82	R\$343.416,96	R\$142.887,61	R\$220.916,42	R\$1.652.748,30
2010	R\$29.845.390,53	R\$43.263.035,92	R\$78.475,68	R\$340.506,60	R\$90.311,56	R\$403.211,87	R\$498.044,27
2011	R\$37.663.437,49	R\$45.947.425,72	R\$56.865,33	R\$359.334,36	R\$170.313,93	R\$473.101,14	_____
2012	R\$37.613.235,05	R\$51.288.425,71	R\$55.901,82	R\$368.935,32	R\$79.469,77	R\$248.288,68	_____
2013	R\$41.513.170,97	R\$58.190.754,04	R\$81.533,31	R\$370.910,27	_____	R\$12.406,64	R\$1.057.696,32
2014	R\$44.348.099,73	R\$62.141.204,89	R\$99.623,05	R\$369.579,84	R\$62.377,27	R\$25.108,81	R\$1.036.846,06
2015	R\$46.887.692,54	R\$65.329.629,29	R\$98.261,99	R\$375.607,92	R\$53.568,32	R\$93.749,66	_____
2016	R\$54.595.012,11	R\$70.360.796,60	R\$102.467,51	R\$373.900,20	R\$4.611,05	R\$258.977,21	_____
2017	R\$52.929.296,44	R\$72.398.364,76	R\$142.650,88	R\$377.196,72	_____	R\$354.711,71	_____

Fonte: Tesouro Nacional, 2018.

*Até o ano de 2013 era FUNDEF, passando a ser FUNDEB.

No que diz respeito às transferências constitucionais para município de Presidente Prudente, de acordo com dados do Tesouro Nacional e TCU (Tribunal de Contas da União) na tabela 1, observa-se no período analisado de 2000 a 2017, que a maior participação é referente ao FPM, que são os Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e constituem uma das modalidades de transferência de recursos financeiros da União para os estados e municípios, prevista no art. 159 da Constituição Federal (TCU, 2018). O FPM é a principal transferência obrigatória para os municípios, sendo o critério de distribuição é proporcional à população.

Em 2000, o repasse através do FPM foi de R\$ 9.590.725,74 milhões, demais anos mantiveram uma tendência de crescimento, sendo em 2010 R\$29.845.390,92, milhões continuou o crescimento nos demais anos e, em 2017 representou R\$ 52.929,296, 44, com isso pode-se observar um aumento significativo desse repasse para o município, tendo crescimento de mais de R\$ 40.000.000,00 milhões durante os anos.

Outra transferência é o FUNDEB - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no ano de 2000 o repasse foi de R\$4.787.499,18 milhões passando para R\$43.263.035,92, em 2010, mantendo a tendência de crescimento em 2017 representando R\$72.398364,76. Observa-se que o FUNDEB apresentou um crescimento ao longo dos anos maior que o FPM, com mais de R\$ 60.000.000.

O repasse do ITR em 2000 foi de R\$24.501,36 passando para R\$78.475,68, em 2010, mantendo a tendência de crescimento em 2017, representando R\$142.650,88.

O ITR apresentou ser o repasse de maior valor que o município recebe a partir das análises da tabela 1, com crescimento maior de R\$ 120.000,00 do ano 2000 até 2017.

A LC 87/96 (Lei Kandir), do qual compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (Planalto, 2018) iniciou com o valor de R\$858.410,22 em 2000, no ano de 2017 estava com o valor de R\$377.196,72 houve um decréscimo em torno de R\$ 400.00,00 durante os 17 anos.

A partir de 2004 o município começou a receber mais dois tipos de repasses, o CIDE-Combustível, contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a importação e a comercialização de gasolina e suas correntes, *diesel* e suas correntes, querosene de

aviação e outros querosenes, óleos combustíveis (*fuel-oil*), gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive o derivado de gás natural e de nafta, e álcool etílico combustível (Ministério da Fazenda, 2018), e o FEX, recursos que são entregues aos entes subnacionais com o objetivo de promover o esforço exportador (Tesouro da Fazenda, 2018), do qual em 2017 não foi mandado para o município.

O CIDE-Combustível recebeu R\$239.877,19 em 2004, e em 2017 o montante do valor foi de R\$354.711,71, houve um aumento de cerca de R\$ 100.000,00 desde que começou a ser repassado. Já o FEX iniciou com R\$23.594,41, em 2004 e finalizou com R\$4.611,05, em 2016, houve uma diminuição em torno de R\$ 18.000,00.

Em 2009, 2010, 2013 e 2014 o município recebeu o repasse AFM/AFE, do qual é um tipo de socorro da União aos demais Entes Federativos é esporádico, e procura atender a demandas excepcionais desses Entes em momentos de dificuldades financeiras transitórias (Tesouro da Fazenda, 2018), seu valor foi de R\$1.652.748,30 e em seu último ano foi de R\$1.036.846,06, demonstrando pouca diferença do início até o fim dos repasses.

A Lei Kandir que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências (Planalto, 2018), em 2000 teve repasse no valor de R\$858.410,22 e em 2017 estava no valor de R\$377.196,72, podendo perceber que houve uma diminuição no valor total recebido durante os anos analisados.

Em 2004 o imposto FEX, transferências relativas ao Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (Tesouro da Fazenda, 2018), começou a ser repassado para o município no valor de R\$23.594,41, em 2013 não houve sua existência e em 2016 foi no valor de R\$4.611,05, sendo em 2017 também não chegando para o município, foi mais um repasse que diminuiu seu valor ao longo dos anos, diminuindo drasticamente em quase R\$20.000,00.

A tabela revelou que houve repasses que aumentaram ao longo de sua trajetória e outros que diminuíram também o recebimento de novos impostos durante os anos, pois deve-se levar em consideração a situação econômica em que o país está passando e o reflexo desse momento no recolhimento de cada imposto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil a organização política advém do Federalismo, no qual há o compartilhamento do poder entre diferentes níveis de governo em que se dividem os poderes políticos e atrela-se à conexão de investimentos para diferentes níveis da distribuição político-administrativa do país.

No caso se consiste nas competências da Constituição Federal, essa distribuição político-administrativa através da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Tal divisão e compartimentação dessa estrutura se determinam como Pacto Federativo, nos quais as competências administrativas de cada federado estão dispostas na constituição, sendo que a administração pública direta ou indireta advém dos poderes compreendidos ditos anteriormente (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

As Transferências Constitucionais têm como finalidade reduzir disparidades econômicas principalmente entre municípios, além dos estados, e são realizadas a partir da União para estados e municípios e dos estados para os municípios, pois há desigualdades regionais principalmente após a descentralização que o país passou, sendo assim, houve a tentativa de equilibrar o desenvolvimento das regiões entre si.

Tomando como base leituras realizadas e informações coletadas a pesquisa revelou que o repasse das transferências legais para os municípios revela que alguns municípios dependem desse repasse para auxílio de sua estabilidade econômica para o um melhor funcionamento da organização do seu território, desenvolvimento e crescimento local e regional.

No caso, de Presidente Prudente, observou-se que as Transferências Constitucionais contribuem para o município, porém não há dependência exclusiva do mesmo, já que a utilização de orçamentos do próprio município auxilia nas despesas necessárias, sendo que é algo positivo a não dependência, pois demonstra que o município consegue gerir suas contas públicas sem necessidade de ajuda por outros meios.

Deste modo, através das informações coletadas junto à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, o município detém de altos índices de repasses constitucionais para a manutenção de suas estruturas, fica evidente também que há uma ideia de que os repasses servem prioritariamente para tais manutenções, como exemplo as áreas da saúde, mobilidade, educação, infraestrutura. Todavia, tais repasses não tem a capacidade de investir e assumir o compromisso em desenvolvimento econômico do município pela sua maior parte, auxilia nos custeios básicos e gastos emergências, como dito anteriormente. Já que o município gasta mais do que arrecada.

Sendo assim, a implementação do desenvolvimento do município não advém somente das transferências, mas da tentativa dos administradores em arrecadar recursos financeiros de outras fontes, como empréstimos e parceria público e privado, são outros tipos de negociações.

Em uma perspectiva geral, também foi constatado que no período de 2000-2017 o município obteve vários ganhos e aumentos em suas arrecadações advindas das Transferências Constitucionais, como por exemplo, o repasse do FPM, que no início dos anos 2000 eram de R\$9.950.727,74 e passou a ser em 2017 o valor de R\$52.929.296,44. Outro repasse foi o FUNDEB em que no ano 2000 foi repassado R\$4.787.499,18 para o aumento em 2017 de R\$72.398.364,76.

Fica evidente que esse aumento das transferências em que o município deteve auxiliou gradativamente das estruturas presentes no município, influenciando nos indicadores socioeconômicos, por exemplo, no INDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) que está em 6,5 (Ideb/Inep, 2018), em que o município tem uma boa colocação, além de alguma representatividade no PIB *per capita* do município de Presidente Prudente, que foi evoluindo, passando de R\$ 10.068,00, em 2000, atingindo o valor de R\$31.877,00, em 2015.

Contudo, a partir de 2015 devido à instabilidade política e econômica no país, ocorreu diminuição nos valores na arrecadação das Transferências Constitucionais, sendo que o ano 2018 fechará no seu total com 50 milhões a menos do que 2017, obrigando assim o município a utilizar uma poupança de recursos em que o prefeito anterior havia conseguido no período de 2009-2016, segundo informações da Prefeitura Municipal.

Devido a esse fato, podemos perceber sobre o problema de gastar mais do que arrecadação já explanado nesse trabalho. Porém um fator que acaba modificando essa dinâmica das transferências também é o fator político que se o município tem um deputado federal que o represente no Congresso Nacional, consequentemente se conseguirá mais repasses, auxiliando nos gastos municipais, ou seja, o fator político influencia e, nesse caso Presidente Prudente e região não têm um representante político que serve de interface de negociação para os repasses.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRETCHE, M. Federalismo e Igualdade Territorial: Uma Contradição em Termos? **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, 2010, pp. 587- 620.

BALERA, F. P. **Federalismo e as possíveis alterações no território dos estados federados**. Dissertação (Dissertação em Direito) – PUC. São Paulo. 2011. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/5774>. Acesso em: 20 de Novembro de 2018.

CATAIA, M. Federalismo brasileiro: As relações intergovernamentais analisadas a partir das transferências voluntárias (união/municípios). **Revista Geográfica de América Central**. Número Especial EGAL, 2011- Costa Rica. II. Semestre 2011b,p. 1-16. Disponível em: <http://www.revistas.una.ac.cr/index.php/geografica/article/view/2799>. Acesso em: 10 de Abril de 2017.

FUNDAÇÃO SEADE. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/>. Acesso em: 25 de Outubro de 2018.

GALLO, F. (2011). **Uso do território e federalismo como evento**: A difusão regional de infraestruturas analisadas a partir das transferências intergovernamentais voluntárias entre União e municípios. Tese de Doutorado, Instituto de Geociências, Unicamp, Campinas, Brasil.

GALLO, F. **Território, política e infraestruturas**: a influência do governo federal na política urbana dos municípios brasileiros. Soc. nat. vol.25 no.3 Uberlândia Sept. 2013.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 29 de Abril de 2017.

GUERRERO, R. A. **O Federalismo na Argentina, no Brasil e nos Estados Unidos, Análise dos Aspectos Históricos e Conceituais**. Revista Jurídica Cognitio Juris. João Pessoa. ano II. n. 5. P. 92-103. Agosto 2012.

_____. Território político: fundamento e fundação do Estado. In: **Revista Sociedade & Natureza**, Uberlândia, v.23 n.1, pp. 115-125, abr. 2011a. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/sociedadennatureza/article/view/11531>. Acesso em: 18 jul. 2017.

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE. Disponível em: <http://www.presidentepudente.sp.gov.br/site/index.xhtml>. Acesso em: 2 de Junho de 2017.

TESOURO NACIONAL. Disponível em: www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais . Acesso em: 11 de Junho de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>. Acesso em: 22 de Abril de 2017.

ZAGO, M.A. S. **Federalismo no Brasil e na Alemanha:** Estudo Comparativo da Repartição de Competências Legislativas e de Execução. Tese em Doutorado (Tese em Direito) - USP. São Paulo. 2016